



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS**

NOTA TÉCNICA N.º 06/2021

De 17 de maio de 2021

Dispõe sobre o entendimento do inciso XI do parágrafo único do artigo 5º do Decreto 3.988 de 13 de maio de 2021, para estabelecer a abrangência das atividades das agências bancárias em relação ao autoatendimento.

A Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas complementares instituídas, criada pelo Decreto Municipal n.º 3.989 de 14 de maio de 2021, com intuito de coordenar os trabalhos de fiscalização do disposto pelo Decreto Municipal n.º 3.988 de 13 de maio de 2021 (*lockdown*), por meio de seus membros e no uso de suas atribuições, delibera pelo disposto a seguir:

CONSIDERANDO que o disposto no inciso XI, Parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal 3.988/2021 que delimita a 30% da capacidade do autoatendimento, permitido o funcionamento nos horários normais;

CONSIDERANDO que a delimitação ao autoatendimento via caixas eletrônicos delimitado em 30% da capacidade pode levar a formação de grandes filas de espera na parte externa das agências bancárias, colocando em risco os usuários.

CONSIDERANDO que a função das restrições é minimizar o fluxo de pessoas visando evitar o contágio do vírus “Sars Cov 2” cuja disseminação é responsável pela atual pandemia que se pretende combater, ante o iminente colapso do sistema de saúde municipal, resguardando-se, conforme art. 11 do decreto 3.988 de 14 de maio de 2021 as atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

Esta Comissão delibera para que, em termos de fiscalização e cumprimento do Decreto Municipal nº 3.988 de 13 de maio de 2021, em relação ao autoatendimento via caixa eletrônico, a limitação prevista no inciso XI, do parágrafo único do artigo 5º - 30% da capacidade do autoatendimento - se aplica tão somente em relação ao percentual de funcionários (em relação ao total de funcionários da agência) que poderão ser deslocados para a operação das máquinas, **não se aplicando ao quantitativo de máquinas existentes, as quais poderão (e, inclusive, recomenda-se) funcionar em sua totalidade.**

Ficam as agências bancárias responsáveis pelo controle de acesso, medição de temperatura, bem como a organização de qualquer fila ocasionada pela espera ao uso dos caixas, com delimitação de distanciamento de 1,5m por pessoa no período de funcionamento normal da agência, além do fornecimento de álcool gel para higienização dos usuários durante todo período.

A presente nota técnica entra em vigor nesta data, assinada por todos os membros desta Comissão.

Batatais/SP, 17 de maio de 2021.

Vinícius Bérghamo Silva

Frank Colombini

Lucas Camargo Tofetti

Maikol Adalberto de Oliveira

Matheus Faraco Zanetti

Orion Francisco Marques Riul Júnior